DECRETO Nº 027/2020

DATA: 17 de março de 2020.

SÚMULA: Estabelece, no âmbito do Município de São José das Palmeiras, medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS

PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial, o disposto no artigo 10, II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal impõe ao Estado, através de seus governantes, de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos;

Considerando a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID 19 (Coronavírus) a nível mundial;

Considerando o Decreto Nº 4230/2020 do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública no Paraná.

Considerando medidas a serem realizadas conforme orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná;

Considerando casos confirmados no Estado do Paraná e no País vizinho Paraguai, bem como, de outros casos suspeitos em municípios do Estado do Paraná;

Considerando que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para determinar a suspensão da realização de eventos ou atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus;

DECRETA

Art. 1º - Em razão da emergência da saúde pública fica suspensa, por período indeterminado, a realização de atividades públicas que impliquem aglomeração de pessoas no Município de São José das Palmeiras, sejam eles governamentais, artísticos, esportivos, culturais, sociais ou científicos e congêneres, recomendando-se tal suspensão também para o setor privado, inclusive para atividades comerciais, religiosas e de prestação de serviços, ficam adotadas, de imediato, as seguintes medidas:

- I Suspensão das atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;
- II Suspensão do transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamentos de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e à critério da Secretaria Municipal de Saúde;
- III Realização de atividades esportivas promovidas pelo Poder Executivo Municipal, sem a presença de público, ou suspensão das mesmas;
- IV Suspensão da realização de cursos, bem como de eventos que permita a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;
- V Recomendar a suspensão de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 50 (cinquenta) pessoas;
- **VI** Suspensão de todo e qualquer evento de natureza cultural promovido pela gestão pública municipal;
- **VII -** Recomendar que pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;
- **VIII** Ficam suspensas a partir de 20.03.2020 as aulas na Escola Municipal Regente Feijó, CMEI e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo;
- IX Fica recomendado aos restaurantes, bares e lanchonetes para que seja mantido o afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas, além do fornecimento de álcool em gel;
- X Fica autorizada a liberação dos servidores públicos municipais com mais de 60 anos de idade, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes do comparecimento às suas atividades laborais junto ao órgão de lotação, realizando o trabalho remoto, caso este seja possível, sem prejuízo aos vencimentos, desde que a condição seja devidamente comprovada;
- XI Fica determinada a suspensão provisória da concessão de férias e eventuais licenças aos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art.** 2º Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19) e da doença por ele causada e, consequentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal recomenda as seguintes medidas e ações:
- I isolamento domiciliar voluntário de 7 (sete) dias para todas as pessoas que retornem de viagem do exterior ou de locais em que já tenha havido confirmação de casos de Covid-19, mesmo que não apresentem sintomas;
- II isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que retornem de viagem dos locais mencionados no inciso anterior e que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);
- III suspensão de visitas a pacientes internados em unidades hospitalares, salvo o direito de acompanhamento e as visitas extremamente necessárias;
- IV suspensão de visitas a pessoas recolhidas em delegacias ou presídio;

V — manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, 17 de março de 2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR

Prefeito Municipal